



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.403/2015.

De 01 de abril de 2015.

Institui o pagamento de Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa mais Médico Para o Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Farias Brito, Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde de que trata a **portaria Nº 23, de 1º de outubro de 2013.**

Art. 2º. Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da **Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013**, e da **Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013**, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Farias Brito tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Farias Brito fica fixada nos seguintes termos:

- I – para auxílio moradia – O Município disponibilizará acomodações nas unidades (quartos) do Hotel Municipal de Farias Brito.
- II – para auxílio alimentação – R\$ 500,00 (quinhentos reais).



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



§ 1º. Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais), depositados em conta corrente, sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º. O Auxílio Moradia e de Alimentação terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Farias Brito, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira.

Art. 4º. Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Farias Brito e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º. As despesas com a instituição do Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado por esta Lei serão custeadas do Orçamento da Secretária Municipal de Saúde de Farias Brito.

Art. 6º. Os reajustes futuros nos valores pagos a título de Auxílio Alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros a contar de 01 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 01 de abril de 2015.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO AINDA MELHOR



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Farias Brito-Ceará, José Vandevelder Freitas Francelino, no uso de suas atribuições legais, e no termo do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 111 da Lei Orgânica Municipal-Ceará e com a decisão do STJ - Recurso Especial: REsp 105232 CE 1996/0053484-5.

CERTIFICA

Que a Lei Municipal nº. 1.403/2015, datada de 01 de abril de 2015, que **“Institui o pagamento de Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa mais Médico Para o Brasil e dá outras providências,”** foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado da sede do Poder Executivo Municipal.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

Farias Brito, Ceará, em 01 de abril de 2015.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL